

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas justificativas para a contratação de solução que atenderá à necessidade da administração. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Art. 18, §1º, I da Lei 14.133 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperiosa de assegurar a continuidade, a regularidade e a expansão da assistência médica especializada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) neste Município. O problema central que motiva este estudo é o descompasso entre a crescente demanda por diagnósticos especializados e a capacidade instalada atual da rede própria, o que gera o represamento de guias e o prolongamento do tempo de espera para o início de tratamentos essenciais.

Esta contratação é fundamental para garantir o cumprimento dos preceitos estabelecidos nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que definem a saúde como um direito de todos e dever do Estado. A Carta Magna permite expressamente que a execução das ações de relevância pública seja feita diretamente ou através de terceiros, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Assim, a busca por uma solução externa visa dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando o acesso universal e igualitário aos serviços de promoção e recuperação da saúde.

O papel institucional da Secretaria Municipal da Saúde é oferecer ao usuário atendimento de média e alta complexidade, o que inclui tratamentos



clínicos, procedimentos diagnósticos e a viabilização de cirurgias eletivas. No entanto, o Município não dispõe atualmente de profissionais em número suficiente para atender às demandas assistenciais em todas as especialidades elencadas. A contratação em tela, portanto, visa ampliar os serviços próprios, cuja oferta atual de prestadores é insuficiente para a demanda reprimida e para os novos encaminhamentos da atenção primária.

Considerando o alto volume de consultas anuais, a Administração enfrenta dificuldades estruturais para o provimento de cargos efetivos em todas as áreas, seja pela escassez de médicos especialistas no mercado ou pelos limites prudenciais de gastos com pessoal. Sem a retaguarda desses especialistas, a linha de cuidado é interrompida, transformando condições tratáveis em quadros crônicos complexos que sobrecarregam as unidades de urgência e emergência e elevam significativamente o risco de judicialização da saúde, onerando o erário de forma desordenada.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade de identificar uma solução para a prestação desses serviços busca reduzir drasticamente as filas de espera e garantir que o atendimento ocorra em tempo oportuno, especialmente para grupos vulneráveis. Espera-se, como resultado, a melhoria dos indicadores de saúde pública e a otimização dos recursos financeiros e humanos. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a resolutividade do sistema, promovendo a fluidez da rede regulada e assegurando uma assistência médica eficiente, descentralizada e contínua.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 18, §1º, III da Lei 14.133 – requisitos da contratação;

Os requisitos aqui elencados são fundamentais para garantir que a prestação dos serviços de consultas médicas especializadas ocorra em total aderência às necessidades da Rede Municipal de Saúde, assegurando a qualidade técnica e a segurança jurídica e assistencial.



2.1 Requisitos de habilitação técnica e operacional

As empresas interessadas deverão comprovar plena capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante a apresentação de registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde o serviço será prestado.

É indispensável a comprovação de que os profissionais indicados para a execução das consultas possuem o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou Pós Graduação nas respectivas áreas em que atuarão, garantindo que o atendimento seja realizado por profissionais efetivamente habilitados.

2.2 Localização, disponibilidade e logísticas de transporte

O atendimento poderá ser realizado nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM) municipal. Todavia, caso não haja disponibilidade de espaço físico ou conveniência administrativa para a execução direta na unidade pública, admite-se a execução em unidades privadas do contratado, desde que localizadas no perímetro máximo de 120 (cento e vinte) km a partir do município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Esta delimitação geográfica é requisito essencial para garantir a viabilidade do transporte municipal de saúde, assegurando que os usuários possam ser deslocados com segurança e economicidade para a realização dos procedimentos.

A contratada deverá garantir escala de atendimento compatível com as quantidades estimadas neste estudo, mantendo a regularidade do serviço para evitar a interrupção do fluxo assistencial.

2.3 Infraestrutura e acessibilidade

Independentemente do local de execução (próprio ou da contratante), o ambiente deve possuir infraestrutura adequada para a



realização das consultas e dos exames específicos (como é o caso da espirometria), atendendo às normas da ANVISA (RDC nº 50/2002). É requisito obrigatório que o local possua acessibilidade plena, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), permitindo o atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com dignidade e segurança.

2.4 Gestão de dados e segurança da informação

Considerando que a execução do objeto envolve o manuseio de dados sensíveis de saúde, a contratada deve observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

É requisito que o registro dos atendimentos seja realizado de forma clara e legível, com a entrega mensal de relatórios de produtividade e prontuários que permitam a auditabilidade e o controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 Padrões de qualidade e ética profissional

A prestação dos serviços deve observar o Código de Ética Médica e as diretrizes de humanização do SUS.

Os requisitos de qualidade incluem a pontualidade no atendimento, o fornecimento de orientações claras aos pacientes e a emissão de prescrições e encaminhamentos em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e os protocolos clínicos da Secretaria de Saúde.

2.6 Sustentabilidade e responsabilidade social

A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo o gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes, visando à mitigação de impactos ambientais negativos.



3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Art. 18, §1º, V da Lei 14.133 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise das alternativas disponíveis para suprir a demanda de consultas médicas especializadas e exames de apoio diagnóstico no Município. O levantamento considerou a viabilidade técnica, o custo-benefício e a eficiência administrativa de cada opção para a resolução do problema identificado.

3.1. Análise das alternativas possíveis

- **Alternativa 1: execução direta (ampliação do quadro de pessoal):** esta opção consistiria na realização de novos concursos públicos para todas as especialidades demandadas. Contudo, o mercado de profissionais médicos especialistas apresenta alta rotatividade e escassez de interessados em vínculos estatutários com cargas horárias rígidas. Além disso, o custo fixo de manutenção de uma estrutura própria completa, somado aos limites prudenciais de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna esta alternativa inviável para o atendimento imediato do alto volume de demanda reprimida.
- **Alternativa 2: contratação de empresa única via licitação tradicional:** a contratação de uma única organização de saúde para fornecer todas as especialidades poderia gerar economia de escala. Entretanto, tal solução cria um risco elevado de interrupção do serviço, pois caso a empresa enfrente dificuldades operacionais, toda a rede de especialidades ficaria desassistida. Ademais, dificilmente uma única empresa privada local detém o



corpo clínico completo para as todas especialidades, o que restringiria a competitividade.

- **Alternativa 3: contratação via pregão eletrônico (contrato fixo com um ou poucos vencedores):** considerou-se a realização de licitação tradicional para a formação de contratos que poderiam ser renovados conforme disposto em Lei. Entretanto, esta solução foi descartada por representar um risco elevado à continuidade do serviço. Caso o licitante vencedor (ou o detentor da maior cota) venha a enfrentar dificuldades na manutenção do seu corpo clínico, a Administração ficaria sem alternativa imediata para redirecionar os pacientes, gerando novos gargalos na saúde. Além disso, a rigidez de um contrato único com quantitativos tão elevados poderia afastar prestadores menores e clínicas locais, reduzindo a competitividade e a capilaridade do atendimento.
- **Alternativa 4: chamamento público para seleção de múltiplos prestadores:** esta alternativa permite que diversos prestadores (clínicas, hospitais e profissionais organizados em pessoas jurídicas) se coloquem à disposição da Administração para executar os serviços conforme a demanda. Esta opção mostrou-se a mais adequada ao interesse público, pois pulveriza o risco de descontinuidade, garante a capilaridade necessária para o alto volume de consultas e permite o pagamento por produtividade, evitando gastos fixos com ociosidade.

3.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

A análise técnica demonstra que a abertura da oportunidade a múltiplos prestadores é a solução que melhor atende aos requisitos de conveniência e oportunidade. Tecnicamente, permite que a Administração conte com uma rede ampla de consultórios e equipamentos, aproveitando a infraestrutura já instalada na região (num



raio de 120 km), o que desonera o Município de investimentos imediatos em obras e aquisição de equipamentos de diagnóstico.

Do ponto de vista econômico, a vantajosidade da solução é corroborada por ampla pesquisa de preços realizada na plataforma Bancos de Preços e mediante a análise de contratações públicas similares em outros entes federativos. Essa metodologia de aferição garante a modicidade dos valores e a transparência dos gastos públicos, assegurando que os preços praticados estejam em estrita consonância com a realidade do mercado de saúde.

O modelo de remuneração por procedimento efetivamente realizado garante que o erário suporte apenas os custos do serviço prestado, otimizando o orçamento e eliminando o risco de desperdícios com ociosidade de profissionais em períodos de flutuação da demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste na prestação de serviços de saúde voltados ao atendimento de consultas médicas especializadas e exames de apoio diagnóstico, de forma complementar à rede municipal de saúde. O conjunto de elementos que compõem esta solução visa garantir a integralidade do cuidado ao paciente, desde o acolhimento especializado até a definição da conduta terapêutica ou cirúrgica.

A solução é composta pelos seguintes elementos integrados:

- **Prestação de consultas médicas especializadas:** atendimento por profissionais médicos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou Pós Graduação em 24 (vinte e quatro) áreas distintas,



abrangendo especialidades adultas e pediátricas, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Realização de exames de apoio diagnóstico:** execução de exames de espirometria com curva de fluxo e volume, com ou sem prova broncodilatadora, integrados às consultas de pneumologia (adulto e infantil) para assegurar a resolutividade imediata do diagnóstico respiratório.
- **Infraestrutura e suporte logístico:** disponibilização de consultórios médicos, salas de espera e equipamentos de diagnóstico que atendam às normas de acessibilidade e vigilância sanitária. A solução prevê o atendimento tanto no Centro de Especialidades Médicas municipal quanto em unidades privadas dos prestadores (num raio de 120 km), garantindo capilaridade para absorver o alto volume de demanda.
- **Gestão documental e de prontuários:** fornecimento de laudos, prescrições médicas, guias de encaminhamento e registros em prontuário de forma legível e organizada, permitindo a continuidade do tratamento na atenção primária e a auditabilidade pela Secretaria de Saúde.
- **Sistema de monitoramento e controle de produtividade:** a solução contempla a entrega mensal de relatórios detalhados dos atendimentos realizados, servindo como base para o pagamento por produção e para o monitoramento da redução das filas de espera.
- **Manutenção e calibração de equipamentos:** no caso dos exames diagnósticos realizados em unidades próprias dos prestadores, a solução inclui a responsabilidade total do contratado pela manutenção preventiva, corretiva e calibração periódica dos equipamentos utilizados (como espirômetros), garantindo a precisão dos resultados.

A solução ora descrita será implementada por meio de um modelo que privilegia a pluralidade de prestadores habilitados. Diferente de um contrato único e rígido, esta modelagem permite que o Município conte com uma rede



diversificada de profissionais e clínicas, garantindo que o fluxo assistencial não seja interrompido por indisponibilidade técnica de um único fornecedor.

Dessa forma, a solução se apresenta como um sistema dinâmico de atendimento, onde o pagamento ocorre exclusivamente por serviço efetivamente prestado, assegurando eficiência econômica e segurança assistencial para o cumprimento das metas de saúde pública do Município.

4.1 Comparativo de alternativas consideradas

ALTERNATIVA	VANTAGENS	DESVANTAGENS
EXECUÇÃO DIRETA (AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL)	<ul style="list-style-type: none"> • Maior controle administrativo direto sobre o corpo clínico e integração total com as diretrizes da gestão municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> • Alto custo fixo; • Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; • Dificuldade de provimento de especialistas por concurso; • Risco de ociosidade e baixa rotatividade.
EMPRESA ÚNICA VIA LICITAÇÃO TRADICIONAL	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial economia de escala e centralização da gestão administrativa do contrato em um único prestador. 	<ul style="list-style-type: none"> • Risco elevado de descontinuidade (monopólio); • Dificuldade de uma única empresa deter todas as especialidades; • Restrição à competitividade local.
PREGÃO ELETRÔNICO	<ul style="list-style-type: none"> • Preços obtidos via disputa pública; • Possibilidade de renovações contratuais a longo prazo conforme a Lei 14.133/2021. 	<ul style="list-style-type: none"> • Rigidez contratual; • Risco de interrupção do serviço caso o vencedor perca profissionais; • Exclusão de pequenas clínicas; • Dificuldade de absorver o alto volume de demanda.



<p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO (MÚLTIPLOS PRESTADORES)</p> <p style="text-align: center;">Alternativa escolhida</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pulverização do risco de descontinuidade; • Garantia de capilaridade; • Pagamento por produtividade; • Ampla rede assistencial; • Maior agilidade para absorver o alto volume. 	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de um sistema de regulação e fiscalização mais robusto devido à pluralidade de prestadores.
--	--	---

Diante da análise, o **credenciamento** apresenta-se como a solução de melhor custo-benefício e segurança jurídica para o atendimento das necessidades da população e da administração pública de Santa Terezinha de Itaipu.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133 - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A definição dos quantitativos para a presente contratação foi pautada na análise técnica da demanda histórica da rede municipal de saúde, considerando o volume de encaminhamentos realizados pela Atenção Primária e a necessidade de absorção do passivo de pacientes em espera. A estimativa reflete o consumo provável para um período de 12 (doze) meses, permitindo o planejamento orçamentário e a garantia de continuidade da assistência.

5.1 Metodologia e memória de cálculo

Os quantitativos foram projetados com base nos seguintes parâmetros:

- **Consumo histórico:** levantamento do número de guias autorizadas e consultas realizadas em exercícios anteriores.



- **Demanda reprimida:** quantificação da fila de espera atual, visando a redução progressiva do tempo de aguardo.
- **Projeção de crescimento:** acréscimo percentual estimado para suportar a expansão dos serviços de atenção básica e o crescimento populacional do Município.
- **Capacidade de atendimento:** o volume mensal foi dimensionado para garantir que a rede de prestadores possa oferecer agendas regulares, evitando que a baixa quantidade desestime a participação de interessados (economia de escala).

5.2 Quantitativos estimados por lote

As quantidades foram consolidadas em unidades de exames, divididas em vinte e quatro lotes, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
35796	1	1	100	1200	UN	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA
27623	2	1	480	5760	UN	CONSULTA EM CARDIOLOGIA
35797	3	1	30	360	UN	CONSULTA EM CARDIOLOGIA PEDIATRIA
35798	4	1	100	1200	UN	CONSULTA EM CIRURGIÃO GERAL
35800	5	1	150	1800	UN	CONSULTA EM CIRURGIÃO VASCULAR E ANGIOLOGIA
27624	6	1	300	3600	UN	CONSULTA EM DERMATOLOGIA
27625	7	1	150	1800	UN	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA
35801	8	1	20	240	UN	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA
35802	9	1	200	2400	UN	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA
35803	10	1	50	600	UN	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICO



35804	11	1	500	6000	UN	CONSULTA EM GINECOLOGIA
35805	12	1	80	840	UN	CONSULTA EM HEMATOLOGIA
35806	13	1	40	480	UN	CONSULTA EM HEPATOLOGIA (HEPATITES VIRAIS)
35808	14	1	100	1200	UN	CONSULTA EM NEFROLOGIA
35809	15	1	30	360	UN	CONSULTA EM NEFROLOGIA PEDIATRICO
35810	16	1	500	6000	UN	CONSULTA EM NEUROLOGIA CLINICO
27619	17	1	440	5280	UN	CONSULTA EM ORTOPEDIA
35811	18	1	200	2400	UN	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA
27621	19	1	400	4800	UN	CONSULTA EM PEDIATRIA
35812	20	1	100	1200	UN	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA
34041	20	2	100	1200	UN	ESPIROMETRIA COM CURVA DE FLUXO E VOLUME COM OU SEM PROVA BRONCODILATADORA
35813	21	1	30	360	UN	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA
34041	21	2	30	360	UN	ESPIROMETRIA COM CURVA DE FLUXO E VOLUME COM OU SEM PROVA BRONCODILATADORA
35814	22	1	160	1920	UN	CONSULTA EM PSIQUIATRIA (ATENDIMENTO CAPS)
35815	23	1	140	1680	UN	CONSULTA EM REUMATOLOGIA
35816	24	1	150	1800	UN	CONSULTA EM UROLOGISTA

5.3 Economia de escala e interdependências

A estimativa considerou a interdependência entre as consultas e a realização de exames diagnósticos. Ao agrupar as vinte e quatro especialidades em um único processo de seleção de múltiplos prestadores, o Município busca maximizar a economia de escala, atraindo um maior número de clínicas e profissionais interessados no alto volume de atendimentos.



A concentração da demanda em um único certame evita o fracionamento de despesas e reduz os custos operacionais da Administração com múltiplos processos licitatórios. Ademais, o volume significativo de atendimentos permite que os prestadores otimizem seus custos fixos de estrutura, o que se reflete na manutenção de preços compatíveis com os valores de mercado e de referência oficial.

O quantitativo delimita, de forma equilibrada, o perfil dos potenciais prestadores: ao mesmo tempo que atrai grandes clínicas pela robustez do volume total, a divisão em lotes e a possibilidade de múltiplos credenciados garantem que prestadores menores também possam participar, aumentando a competitividade e assegurando a capilaridade da rede.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.1 Metodologia de pesquisa de preços

A estimativa de preços foi elaborada seguindo parâmetros de ampla consulta, visando refletir a realidade do mercado atual e as particularidades regionais. Foram utilizadas fontes diversificadas, conforme preconiza a legislação.

a) Contratações públicas similares realizadas pela Administração Pública:

Foram adotados como valores de referência itens constantes em contratações e procedimentos similares realizados pela Administração Pública, identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo a pesquisa realizada no mês de janeiro de 2026, com as atas ou



contratos disponibilizados para download. Nos casos em que não foi possível acessar diretamente a ata ou contrato, foram utilizadas as informações disponibilizadas no próprio site do PNCP, desde que fosse possível verificar que o processo havia sido homologado e encontrava-se vigente.

- Edital de Chamamento Público nº CRE 4/2025, do município de Alfenas/MG;
- Contratação Direta nº 12925/2025, do município de Barroso/MG;
- Contratação Direta nº 00000426/2026, do município de Camacho/MG;
- Contratação Direta nº 103/2025, do Comando da Marinha - São Sebastião/SP;
- Contratação Direta nº IL 20/2026, do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures - CISAMURES;
- Edital de Credenciamento nº 026/2025, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS;
- Contratação Direta nº 47/2025, do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5RS;
- Contrato nº 022/2025, do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA.AMERIOS 12ª R.S.;
- Contratação Direta nº 59/2026, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes;
- Contratação Direta nº 98/2026, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes;
- Contratação Direta nº 1/2026, do município de Fortuna de Minas/MG;
- Edital nº 86/2025, do município de Guaíra/PR;
- Contrato nº 26 - Credenciamento nº 05/2025, do município de Itaipulândia/PR;
- Contratação Direta nº 112701/2025, do município de João Dias/RN;
- Edital de Chamamento Público - Credenciamento - Inexigibilidade nº 014/2025, do município de Marcelândia/MT;



- Chamamento Público nº 36/2025, do município de Miranda/MS;
- Chamamento Público nº 36/2026, do município de Mirassol/SP;
- Chamamento Público nº 7/2025, do município de Niterói/RJ;
- Contratação Direta nº 2/2025, do município de Pimenta/MG;
- Credenciamento - Inexigibilidade nº 10/2025, do município de Piraquara/PR;
- Contratação Direta nº 3/2026, do município de Quatro Barras/PR;
- Pregão Presencial nº 001/2024, do município de Três Rios/RJ;

b) Plataforma Banco de Preços:

O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis Vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Para a pesquisa do Banco de Preços foram utilizados os seguintes filtros: item (palavras chave do descritivo do item, quantidade e unidade de medida), período (a pesquisa foi realizada dentro do período de até um ano) e região (a pesquisa foi realizada dentro de todo o território brasileiro).

6.2 Consolidação dos dados e critério de cálculo

A consolidação dos valores para a obtenção do preço unitário referencial obedeceu aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

- **Validação da amostra:** para cada item do lote, aplicou-se o critério estatístico de saneamento de preços com desvio padrão de $\pm 30\%$ em relação à média inicial (M1). Este procedimento visou a exclusão de valores discrepantes (manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados) que pudessem distorcer a realidade de mercado.
- **Suficiência de dados:** a pesquisa de preços logrou êxito em identificar um quórum adequado de referências válidas em bancos de preços oficiais



e contratações públicas similares. Durante a análise, procedeu-se ao saneamento da base de dados com a exclusão pontual de valores discrepantes que não refletiam a realidade do mercado ou que apresentavam variações excessivas, garantindo assim uma amostra consistente e fidedigna.

- **Cálculo do preço referencial:** adotou-se a média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa (média inicial – M1). O cálculo considerou o custo total da solução, não havendo custos indiretos significativos a serem suportados pela Administração além do valor unitário por consulta (ou procedimento, no caso da espirometria).

Toda a documentação comprobatória, incluindo arquivos PDF das pesquisas e planilhas comparativas, compõe a memória de cálculo deste estudo, e encontram-se em anexo ao processo.

6.3 Tabela de preços referenciais e valor total estimado

O valor total estimado para a contratação é o resultado da multiplicação dos quantitativos previstos no **subtópico 5.2** pelos preços unitários referenciais.

A tabela a seguir apresenta a quantidade estimada mensal, quantidade estimada anual, o preço unitário referencial determinado pela média dos valores da metodologia acima, assim como o preço total estimado para o serviço no âmbito mensal e no âmbito anual.

CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
35796	1	1	100	1200	UN	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 84,4700	R\$ 8.447,00	R\$ 101.364,00
27623	2	1	480	5760	UN	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 116,1533	R\$ 55.753,58	R\$ 669.043,01
35797	3	1	30	360	UN	CONSULTA EM CARDIOLOGIA PEDIATRIA	R\$ 130,3300	R\$ 3.909,90	R\$ 46.918,80





35798	4	1	100	1200	UN	CONSULTA EM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 90,5800	R\$ 9.058,00	R\$ 108.696,00
35800	5	1	150	1800	UN	CONSULTA EM CIRURGIÃO VASCULAR E ANGIOLOGIA	R\$ 88,8800	R\$ 13.332,00	R\$ 159.984,00
27624	6	1	300	3600	UN	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 88,1025	R\$ 26.430,75	R\$ 317.169,00
27625	7	1	150	1800	UN	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 91,3800	R\$ 13.707,00	R\$ 164.484,00
35801	8	1	20	240	UN	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA	R\$ 146,6733	R\$ 2.933,47	R\$ 35.201,59
35802	9	1	200	2400	UN	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 86,6600	R\$ 17.332,00	R\$ 207.984,00
35803	10	1	50	600	UN	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICO	R\$ 118,8467	R\$ 5.942,34	R\$ 71.308,02
35804	11	1	500	6000	UN	CONSULTA EM GINECOLOGIA	R\$ 90,7800	R\$ 45.390,00	R\$ 544.680,00
35805	12	1	80	840	UN	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	R\$ 130,4372	R\$ 10.434,98	R\$ 109.567,25
35806	13	1	40	480	UN	CONSULTA EM HEPATOLOGIA (HEPATITES VIRAIS)	R\$ 95,2433	R\$ 3.809,73	R\$ 45.716,78
35808	14	1	100	1200	UN	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 113,5433	R\$ 11.354,33	R\$ 136.251,96
35809	15	1	30	360	UN	CONSULTA EM NEFROLOGIA PEDIATRICO	R\$ 119,0433	R\$ 3.571,30	R\$ 42.855,59
35810	16	1	500	6000	UN	CONSULTA EM NEUROLOGIA CLINICO	R\$ 152,4700	R\$ 76.235,00	R\$ 914.820,00
27619	17	1	440	5280	UN	CONSULTA EM ORTOPEDIA	R\$ 96,0867	R\$ 42.278,15	R\$ 507.337,78
35811	18	1	200	2400	UN	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 90,0267	R\$ 18.005,34	R\$ 216.064,08
27621	19	1	400	4800	UN	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 90,2600	R\$ 36.104,00	R\$ 433.248,00



35812	20	1	100	1200	UN	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 99,4425	R\$ 9.944,25	R\$ 119.331,00
34041	20	2	100	1200	UN	ESPIROMETRIA COM CURVA DE FLUXO E VOLUME COM OU SEM PROVA BRONCODILATADORA	R\$ 91,3000	R\$ 9.130,00	R\$ 109.560,00
35813	21	1	30	360	UN	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 157,5567	R\$ 4.726,70	R\$ 56.720,41
34041	21	2	30	360	UN	ESPIROMETRIA COM CURVA DE FLUXO E VOLUME COM OU SEM PROVA BRONCODILATADORA	R\$ 91,3000	R\$ 2.739,00	R\$ 32.868,00
35814	22	1	160	1920	UN	CONSULTA EM PSIQUIATRIA (ATENDIMENTO CAPS)	R\$ 94,2533	R\$ 15.080,53	R\$ 180.966,34
35815	23	1	140	1680	UN	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 138,4938	R\$ 19.389,13	R\$ 232.669,58
35816	24	1	150	1800	UN	CONSULTA EM UROLOGISTA	R\$ 134,3272	R\$ 20.149,08	R\$ 241.788,96
								R\$ 485.187,56	R\$ 5.806.598,15

6.4 Conclusão da estimativa e viabilidade orçamentária

O valor global anual estimado para a presente contratação, totalizando **R\$ 5.806.598,15 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos)**, está em consonância com os valores praticados pelo mercado, conforme demonstrado pela robusta pesquisa de preços.

A análise dos valores obtidos demonstra que a contratação é economicamente viável e compatível com as dotações orçamentárias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde. O modelo de pagamento por produtividade (serviço efetivamente realizado) representa uma segurança financeira para o erário, pois evita o desembolso fixo sem a contraprestação assistencial.

Conclui-se que o valor estimado é adequado para suportar o alto volume da demanda, garantindo a atratividade do certame para múltiplos prestadores e assegurando a continuidade dos serviços de saúde especializada no Município.



7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará o princípio do parcelamento do objeto, sendo a solução dividida em itens correspondentes a cada uma das 24 (vinte e quatro) especialidades médicas e procedimentos diagnósticos elencados neste estudo.

7.1. Viabilidade técnica e vantajosidade econômica

O parcelamento é tecnicamente viável e economicamente recomendável para este objeto, pelos seguintes motivos:

- **Ampliação da competitividade:** a divisão em itens permite que clínicas especializadas e profissionais que atuam em nichos específicos participem do certame. Caso o objeto fosse licitado de forma global (lote único), apenas grandes complexos hospitalares poderiam concorrer, o que restringiria a disputa e elevaria os preços.
- **Especialização e qualidade assistencial:** no setor de saúde, a fragmentação por especialidade é a regra de mercado. O parcelamento garante que a Administração contrate prestadores que possuam expertise comprovada em cada área, assegurando maior qualidade técnica no atendimento ao usuário.
- **Mitigação de riscos (segurança assistencial):** ao parcelar a solução, a Administração evita a dependência de um único prestador para toda a rede municipal. Caso uma empresa enfrente dificuldades operacionais em determinado item, os demais serviços não são afetados, garantindo a continuidade do fluxo assistencial.



- **Fomento ao mercado local e regional:** o modelo possibilita a participação de prestadores situados no Município ou na região imediata (raio de 120 km), valorizando a rede de saúde local e otimizando a logística de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Inexistência de perda de economia de escala

Diferente da aquisição de bens, onde o volume pode reduzir o preço unitário de forma drástica, nos serviços de saúde especializados os custos são balizados pela hora/médico e pela complexidade do ato profissional.

Dessa maneira, o parcelamento não acarreta perda de economia de escala. Pelo contrário, a ampliação da disputa entre múltiplos interessados em cada item tende a manter os valores em patamares mais vantajosos para o erário.

7.3 Gestão e fiscalização contratual

Embora o parcelamento gere uma pluralidade de prestadores, o aumento da carga administrativa na gestão dos contratos é compensado pelo ganho em resolutividade assistencial.

A Secretaria Municipal de Saúde possui estrutura de regulação e auditoria capaz de fiscalizar os atendimentos de forma individualizada por item, garantindo que o parcelamento não prejudique a padronização e o controle dos serviços prestados.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento em itens é a estratégia que melhor atende ao interesse público, aliando a máxima competitividade à segurança de que a população terá acesso a profissionais devidamente qualificados em cada especialidade demandada.



8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133 - contratações correlatas e/ou interdependentes;

A análise das contratações correlatas e interdependentes visa garantir que a nova solução de consultas especializadas esteja perfeitamente integrada ao ecossistema de saúde do Município, evitando sobreposições de gastos ou lacunas assistenciais.

8.1 Contratações correlatas

Foram identificadas como contratações correlatas aquelas que possuem objetos similares ou complementares, voltadas à manutenção da rede de saúde:

- **Serviços de média e alta complexidade vigentes:** o município possui contratos ativos para exames de imagem e laboratoriais. A nova solução é correlata a estas, pois o médico especialista contratado gerará demanda para esses serviços diagnósticos. A análise indica que os cronogramas são compatíveis e que a nova solução complementa a rede sem gerar conflitos de objeto.
- **Aquisição de medicamentos:** existe uma correlação direta com as atas de registro de preços de medicamentos. Para que a solução seja efetiva, os especialistas devem prescrever itens padronizados pelo Município, garantindo que o ciclo de tratamento iniciado na consulta seja concluído com a dispensação do fármaco pela farmácia básica.

8.2 Contratações interdependentes

As contratações interdependentes são os pré-requisitos para que a solução ora examinada alcance seus resultados pretendidos:

- **Transporte sanitário municipal:** o sucesso desta solução depende da eficiência da frota de veículos da Secretaria de Saúde.



Uma vez que o atendimento pode ocorrer em um raio de até 120 (cento e vinte) km, a logística de transporte de pacientes é um serviço interno interdependente que viabiliza o acesso do usuário ao prestador.

- **Sistema de gestão e regulação:** a operação das consultas depende do *software* de regulação municipal já contratado. É através deste sistema que as guias são autorizadas e o fluxo de pacientes é controlado, sendo indispensável para a aferição da produtividade e o controle das filas.
- **Manutenção do centro de especialidades médicas:** caso parte dos atendimentos ocorra nas dependências municipais, a solução depende da manutenção predial e dos serviços de limpeza e vigilância desta unidade.

8.3 Tratamento integrado

Não foi identificada a necessidade de substituição imediata de contratos vigentes que exija transição complexa, uma vez que a solução visa justamente ampliar a oferta onde a rede atual é insuficiente.

O planejamento assegura que os quantitativos demandados para consultas estão em equilíbrio com a capacidade de transporte e com o estoque de medicamentos, garantindo que o aumento no volume de atendimentos não gere gargalos nas contratações interdependentes citadas.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 18, §1º, II da Lei 14.133 - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



A presente contratação é considerada estratégica e essencial para a manutenção das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, estando diretamente ligada à garantia do acesso especializado à população.

9.1 Situação do planejamento

O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santa Terezinha de Itaipu encontra-se, atualmente, em fase de consolidação. A demanda por serviços de consultas médicas especializadas e exames de apoio diagnóstico foi devidamente identificada e formalizada pelo setor requisitante, integrando o rol de necessidades prioritárias para o corrente ano.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão determinada por meio da Lei nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025).

9.2 Justificativa de alinhamento e prioridade

A contratação é tratada como prioridade máxima, uma vez que visa expandir a oferta de atendimento diante do aumento expressivo da demanda assistencial. O alinhamento com o planejamento estratégico municipal é evidenciado pela necessidade de reduzir as filas de espera e garantir a continuidade do suporte especializado.

A ausência desta contratação comprometeria a resolutividade da rede pública, tornando este processo indispensável para a manutenção do fluxo de cuidado dos usuários do SUS.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133 - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor



aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação da solução proposta visa alcançar benefícios diretos para a gestão municipal e, primordialmente, para o usuário do sistema de saúde. Os resultados pretendidos são mensuráveis e focados nos pilares da eficiência e economicidade:

10.1. Eficiência assistencial e redução de gargalos

- **Redução do tempo de espera:** o principal resultado esperado é a diminuição drástica da fila de espera para as especialidades médicas. Ao ampliar a rede de atendimento para múltiplos prestadores, a Administração espera aumentar a velocidade de agendamento e a resolutividade do diagnóstico.
- **Continuidade do cuidado:** garantir que o fluxo entre a atenção primária e a especializada não sofra interrupções, assegurando que o paciente receba o tratamento completo sem os riscos decorrentes da demora assistencial.

10.2. Economicidade e aproveitamento de recursos

- **Pagamento por produção (variável):** diferente de uma estrutura própria com custos fixos (salários, encargos, manutenção predial), o Município pagará apenas pelos atendimentos efetivamente realizados. Isso otimiza os recursos financeiros, eliminando gastos com ociosidade profissional.
- **Aproveitamento de infraestrutura terceirizada:** ao permitir o atendimento em clínicas privadas (raio de 120 km), a Administração evita vultosos investimentos imediatos em construção de novas alas médicas e aquisição de equipamentos de diagnóstico de alta manutenção, focando o recurso público na prestação direta do serviço.



- **Economia de escala e competitividade:** a centralização das especialidades em um modelo que permite múltiplos credenciados atrai um volume maior de prestadores, mantendo os valores unitários em patamares competitivos e em conformidade com as pesquisas de mercado realizadas.

10.3. Melhoria na gestão de recursos humanos

- **Otimização das equipes municipais:** com a rede complementar absorvendo o alto volume de consultas, as equipes de saúde da rede própria podem focar na gestão do cuidado, na regulação dos casos mais complexos e na auditoria dos serviços, elevando o padrão de fiscalização e qualidade do gasto público.

10.4. Impacto social e humanização

- **Acessibilidade e descentralização:** a capilaridade oferecida pela pluralidade de locais de atendimento facilita o acesso do cidadão, reduzindo o desgaste físico e emocional gerado por longos períodos de espera por uma consulta especializada.

Esses resultados servirão de base para a futura gestão contratual, permitindo que a Administração avalie se a solução atingiu o objetivo de zerar ou reduzir significativamente as demandas reprimidas, garantindo a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A GESTÃO DO CONTRATO:

Art. 18, §1º, X da Lei 14.133 - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



Para viabilizar a execução contratual e garantir que a solução atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foram identificadas as seguintes providências a serem adotadas:

11.1 Designação da equipe de gestão e fiscalização:

Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, a fiscalização e gestão do contrato já se encontram formalmente designadas por meio da Portaria nº 1012/2025, publicada em 23 de outubro de 2025 no Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu. A equipe é composta pelos seguintes agentes públicos:

- **Fiscal de contratos titular:** Simone Oliveira Moreira Kalfeld.
- **Gestor de contratos:** Pedro Matias de Araujo.

11.2 Capacitação e gestão contratual

- **Treinamento da equipe:** realização de reunião técnica com a fiscal e o gestor para alinhamento sobre as regras de medição (pagamento por procedimento), prazos de entrega de relatórios e canais de comunicação com as empresas credenciadas.
- **Orientação aos prestadores:** elaboração de guia de orientações para os contratados sobre os protocolos clínicos do Município e a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), visando a padronização das prescrições.

11.3 Organização de fluxos e processos de trabalho

- **Alinhamento do fluxo de agendamento:** organização interna do setor responsável pela marcação de consultas para que os pedidos vindos das Unidades Básicas de Saúde sejam direcionados aos novos prestadores credenciados, respeitando os critérios de prioridade clínica.
- **Logística de transporte:** revisão do cronograma de rotas do transporte sanitário municipal para contemplar os deslocamentos



necessários até as unidades dos prestadores localizados no perímetro de 120 (cento e vinte) km, assegurando a pontualidade dos atendimentos.

- **Integração de dados:** definição dos modelos de relatórios de produtividade e prontuários que deverão ser apresentados pelos contratados para fins de auditoria e liberação de pagamento.

11.4 Infraestrutura e adequação de espaço

- **Centro de Especialidades Médicas municipal:** caso os prestadores utilizem a estrutura pública, a Administração deverá garantir a manutenção preventiva das salas, a limpeza e o suporte administrativo necessário para a recepção dos pacientes.
- **Manutenção de equipamentos:** verificação prévia da infraestrutura elétrica e de conectividade nas salas destinadas aos exames de espirometria, caso realizados em dependência municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A prestação de serviços de saúde gera impactos ambientais específicos, principalmente relacionados à geração de resíduos infectantes e ao consumo de recursos naturais. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, foram identificados os seguintes impactos e medidas:

12.1 Gestão de resíduos e recursos



A execução das consultas e exames especializados exige rigoroso controle sanitário e ambiental. A tabela abaixo detalha os principais impactos e as respectivas ações de mitigação:

ASPECTO AMBIENTAL	IMPACTO POTENCIAL	MEDIDA MITIGADORA / REQUISITO
RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS)	Descarte inadequado de materiais infectantes, perfurocortantes ou químicos.	Obrigatoriedade de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme RDC ANVISA nº 222/2018. O prestador é responsável pelo descarte final em sua unidade.
CONSUMO DE PAPEL	Geração excessiva de lixo celulósico com impressões de laudos e guias.	Incentivo à digitalização de exames e laudos; utilização, preferencialmente, de prontuários eletrônicos e prescrições digitais quando o sistema permitir.
CONSUMO DE ENERGIA	Gasto energético elevado por equipamentos de diagnóstico e climatização.	Exigência de utilização de equipamentos com selo de eficiência energética e orientação para desligamento de aparelhos em períodos de ociosidade.
EMIÇÃO DE POLUENTES	Impacto atmosférico causado pelo transporte de pacientes para cidades vizinhas.	Otimização das rotas de transporte municipal e agrupamento de agendamentos para maximizar a lotação dos veículos, reduzindo o número de viagens.

12.2 Logística reversa e descarte de bens

No caso de procedimentos que utilizem insumos descartáveis, a contratada deverá comprovar que realiza o descarte conforme as normas



ambientais vigentes, priorizando a reciclagem de materiais não contaminados.

Para equipamentos de propriedade da contratada que cheguem ao fim de sua vida útil, a logística reversa e o descarte eletrônico são de inteira responsabilidade da empresa.

12.3 Critérios de sustentabilidade na execução

A contratação privilegiará prestadores que demonstrem práticas sustentáveis, tais como:

- Uso racional de água nas instalações sanitárias e de higienização.
- Destinação ambientalmente correta de lâmpadas, pilhas e baterias utilizadas nas clínicas.
- Manutenção regular de aparelhos de ar-condicionado para evitar vazamento de gases refrigerantes e garantir o baixo consumo.

A manutenção dessas exigências é necessária e motivada, não representando uma restrição indevida à competitividade, mas sim uma garantia de que o Município está contratando prestadores de serviços que respeitam o princípio do desenvolvimento nacional sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133 - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base no levantamento minucioso realizado neste Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se o posicionamento conclusivo acerca da solução proposta:



13.1. Adequação e pertinência

A necessidade da Administração Pública é clara e fundamentada no dever constitucional de garantir o acesso à saúde.

A solução de contratar serviços médicos especializados e exames de apoio diagnóstico, por meio de um modelo que permite a pluralidade de prestadores, é a mais adequada para enfrentar o alto volume de demanda reprimida.

13.2. Viabilidade técnica e jurídica

A contratação é tecnicamente viável, visto que a prestação de serviços médicos é amplamente consolidada no mercado de saúde e regulamentado por normas claras da ANVISA e dos Conselhos Profissionais.

A experiência da Administração Pública em contratações de natureza idêntica demonstra que há oferta de profissionais e clínicas qualificados para a execução do serviço sob demanda.

Juridicamente, o objeto é passível de contratação por terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021, tratando-se de atividade complementar ao serviço público de saúde, preservando integralmente as funções finalísticas de gestão e regulação nas mãos da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. Viabilidade econômica

A análise de custo-benefício demonstra que a contratação é economicamente vantajosa. O modelo de pagamento por produção (serviço efetivamente prestado) evita o desperdício de recursos com ociosidade e dispensa o Município de investimentos imediatos em infraestrutura própria de alta complexidade.



Os preços estimados, balizados em bancos de preços oficiais e contratações similares, garantem a modicidade dos gastos e a adequação orçamentária frente à LOA 2026.

Dessa maneira, considerando que os benefícios potenciais, representados notadamente pela redução das filas de espera, pela melhoria na qualidade de vida dos cidadãos e pela eficiência na alocação de recursos, superam amplamente os custos estimados e os riscos operacionais, esta análise conclui que a contratação é plenamente **VIÁVEL** técnica e economicamente.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência, visando o início do certame licitatório ou chamamento público com a maior brevidade possível, para evitar a interrupção do suporte assistencial à população de Santa Terezinha de Itaipu.

Eu, **Franciele Martins Braciak de Souza**, declaro que sou responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Eu, **Daniela Vitorassi**, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura da Elaboradora
Franciele Martins Braciak de Souza
Diretora de Gestão Administrativa





DANIELA VITORASSI

Secretária de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: ZKBp.YHrf.zGq3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Daniel a V i t orassi**

CPF: ***.391.199-**

Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 18:32:17

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/Vi9ze>

